

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.594/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“ INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS CEFALIAS E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul** , no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia Municipal de Combate às Cefaleias", a ser realizada anualmente no dia 28 de fevereiro.

**Parágrafo Único** . O Dia Municipal de Combate às Cefaleias, fica incluído no calendário oficial do Município.

**Art. 2º.** No dia a que se refere o Art. 1º desta lei, as escolas públicas municipais e lugares públicos, postos de Estratégia Saúde da Família (ESF), poderão realizar atividades destinadas à orientação educacional do Dia Municipal de Combate às Cefaleias, com apoio de especialistas e de representantes especializados na área, alertando a população quanto às dores de cabeça, que são frequentes.

**Art 3º.** O conjunto de atividades mencionadas no Art. 2º desta lei tem como objetivos:

**I)** Promover a conscientização alertando a população quanto as dores-de-cabeça, seus riscos e suas formas de prevenção, promovendo palestras presenciais ou orientações pelos meios de comunicação existentes (rádio, sites, panfletos informativos, etc.).

**II)** Esclarecer a comunidade quanto às causas das crises de dor-de-cabeça, mais de três vezes ao mês, em três meses seguidos, deve procurar consultar com um neurologista, para iniciar o tratamento adequado.

**III)** Orientar através de eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras.

**IV)** Adotar medidas que visam dar condições de acesso aos serviços às comunidades e às pessoas diagnosticadas com enxaqueca.

**V)** Informar a população sobre o tratamento e combate mais adequado, para reduzir a frequência, a intensidade e prevenir as crises de cefaleia.

**Art. 4º.** As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

**Art. 5º.** Para a melhor execução dos objetivos do “Dia Municipal de combate às Cefaleias”, a Secretária Municipal de Saúde poderá, em parcerias com empresas privadas e públicas e outras entidades escolares, convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais participantes.

**Art.6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Caarapó-MS, 20 de fevereiro de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**

**PREFEITO DE CAARAPÓ**

